

**CICB - REGULAMENTO TÉCNICO
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA
ANEXO II**



**CICB – CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL S/A
SCES, Trecho 2, conjunto 50 lote 63.
Brasília - DF
CEP: 70200-020**

 CICB CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-----------------------------------

Este regulamento técnico é parte integrante do **Contrato de Cessão Onerosa por Tempo Determinado**, celebrado entre o Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A - CICB e o **CESSIONÁRIO**, obrigando as partes, e seus prepostos e sucessores ao cumprimento dos dispositivos, condições e normas estabelecidas neste instrumento.

O **CESSIONÁRIO** é responsável pela divulgação do conteúdo deste regulamento, seus artigos, parágrafos e procedimentos aos expositores, subcontratados e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à realização do evento.

O **CESSIONÁRIO** é a pessoa física ou jurídica contratante das áreas e serviços do complexo de eventos **CICB**, devidamente identificada no referido contrato de cessão onerosa celebrado entre as partes.

 CICB CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-----------------------------------

DAS PARTES, RESPONSABILIDADES E OBJETIVOS

Artigo 1º - Este Regulamento Técnico define as regras e procedimentos para utilização das áreas, instalações e equipamentos do CICB, incluindo os serviços de suporte a infraestrutura nas etapas do evento compreendidas como: montagem, evento e desmontagem.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO**, é o responsável legal pelos serviços a serem prestados por seus prepostos e/ou subcontratados, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas em todas as etapas e atividades vinculadas a preparação e execução do evento objeto do contrato de cessão onerosa.

Artigo 2º - O CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A é a pessoa jurídica de direito privado responsável pela gestão e operação do complexo de eventos CICB, empreendimento destinado à realização de feiras, congressos, exposições, simpósios, formaturas, “shows”, desfiles, reuniões empresariais, e outras manifestações de caráter cultural, científico, social, político, religioso e esportivo.

Artigo 3º - O CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A, também é responsável pela gestão do conjunto de alojamentos denominado CICB Hospitality, cuja função é prover serviços de hospedagem aos participantes do evento.

Artigo 4º - O **CESSIONÁRIO** é a pessoa jurídica contratante das áreas e serviços do CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil S/A e/ou CICB Hospitality, devidamente identificada no contrato de cessão onerosa celebrado entre **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

Artigo 5º - Cabe ao **CESSIONÁRIO** garantir que expositores, convidados, subcontratados, e prestadores de serviço, respeitem as definições e procedimentos estabelecidos no contrato de cessão onerosa e no presente Regulamento Técnico, a fim de assegurar a correta execução das atividades necessárias ao evento, bem como pelo respeito à segurança e integridade dos participantes do evento.

Artigo 6º - Eventos que necessitem de montagem de estruturas, estandes e/ou tenham previsão de público participante acima de 1.000 pessoas, obrigam o **CESSIONÁRIO** a submeter para aprovação da Coordenação Operacional do CICB, o documento denominado **Plano do Evento**, em duas etapas, contendo:

Primeira Etapa: deverá ser entregue até 30 (trinta) dias antes do início da etapa montagem, informando:

- I. Programa do evento, contendo o tipo, finalidade, horários das atividades nas fases montagem, evento e desmontagem e previsão de público participante;
- II. Nome e telefone de contato da empresa de venda de ingressos, caso exista venda aberta ao público;
- III. Relação de expositores, montadores e outros subcontratados com respectivos telefones e meios de contato;
- IV. Planta preliminar com o layout de ocupação das áreas contratadas, localização de estandes, caso existam, sua respectiva numeração, incluindo o detalhamento de qualquer outro tipo de montagem ou equipamento, respeitando os limites de peso, carga elétrica, afastamento mínimo das paredes, normas de segurança e acessibilidade do CICB, em concordância com as normas **NBR 5410/04, NB-95, NBR-9050/2004, NBR-14.608/2007**;
- V. Pré-projetos, ou a especificação dos projetos elaborados nos padrões definidos pela **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, indicando a forma de utilização dos espaços, das instalações, da sinalização e comunicação visual;
- VI. A quantidade e a localização dos pontos de energia, pontos de rede, de voz e dados, ponto para áudio e vídeo, indicando as especificações técnicas para cada tipo de instalação e previsão de consumo de energia, que deverão ser detalhados no item “instalações elétricas”.

Segunda Etapa: Até 24h (vinte e quatro horas) do início da etapa montagem, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar a complementação do **Plano do Evento**, contendo:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo engenheiro responsável pela montagem e

 CICB CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNICATIVA E DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-----------------------------------

estruturas dos estandes;

- II. ART dos projetos de infraestrutura e projetos especiais;
- III. Comprovantes de recolhimento dos tributos que incidem sobre o evento, em especial o Imposto Sobre Serviços (ISS), taxa de licença de publicidade, recolhimento de direitos autorais ao ECAD.

Terceira Etapa: Até 3h (três horas) antes do início da etapa evento, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar alvará eventual do evento emitido pela Administração de Brasília, contendo:

- I. Alvarás e autorizações de funcionamento do Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, além de outras licenças e autorizações exigíveis em face da natureza do evento.

Artigo 7º - O **Plano do Evento**, com todos os seus anexos, é parte integrante do contrato de cessão onerosa, servindo para suporte a solução de questões técnicas e/ou jurídicas decorrentes de seu descumprimento.

Artigo 8º - A não apresentação do **Plano do Evento** nos prazos fixados, ou a sua não aprovação, faculta à Coordenação Operacional do CICB a proibir o início da etapa montagem, não podendo ser imputada responsabilidade ao CICB, por eventuais prejuízos pelo atraso, ou pela não realização do evento.

Artigo 9º - Caso o **CESSIONÁRIO** perceba a necessidade de instalações especiais não previstas no **Plano do Evento**, este deverá solicitar formalmente à Coordenação Operacional do CICB, que será responsável pela análise e recomendações técnicas pertinentes.

Parágrafo único. É vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer alteração não autorizada no **Plano do Evento**, sob pena de multa a ser aplicada conforme contrato com o cessionário.

Artigo 10º - A Coordenação Operacional do CICB, é responsável pela fiscalização e orientação para o estrito cumprimento das atividades previstas no **Plano do Evento** aprovado.

Parágrafo único. O descumprimento do **Plano do Evento** permitirá a Coordenação Operacional do CICB a interrupção da etapa do evento e/ou atividade em execução pelo **CESSIONÁRIO**, seus prepostos e/ou subcontratados, até o seu respectivo saneamento.

USO DAS ÁREAS CONTRATADAS OBJETO DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA.

Artigo 11º - As áreas contratadas somente poderão ser usadas para a finalidade prevista no contrato e, em rigorosa observância ao **Plano do Evento**, sendo terminantemente vedada sua utilização para outro fim.

Artigo 12º - O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar-se de quaisquer instalações, equipamentos e/ou serviços do CICB que não tenham sido relacionados e autorizados no contrato de cessão onerosa e no **Plano do Evento**.

Artigo 13º - As áreas, mobiliários e equipamentos pertencentes a infraestrutura contratada, deverão ser devolvidas ao final do evento pelo **CESSIONÁRIO** nas mesmas condições em que foram recebidas, e sua devolução deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. A disponibilização para utilização das áreas, equipamentos, mobiliário e instalações cedidas por força do contrato de cessão onerosa será formalizada após vistoria conjunta, e respectiva assinatura do **Termo de Vistoria de Entrega**, pelos prepostos das partes, onde o **CESSIONÁRIO** poderá inserir eventuais ressalvas quanto as áreas, infraestrutura, mobiliário e equipamentos recebidos;
- II. A devolução das áreas, equipamentos, mobiliários e instalações contratadas, será realizada mediante **Termo de Vistoria de Devolução**, firmado pelos representantes de ambas as partes. Se o **CESSIONÁRIO** não comparecer à vistoria no dia e hora acordados, prevalecerá o que a Coordenação Operacional do CICB registrar no mencionado termo;
- III. Caso sejam apontados danos nas instalações, infraestrutura, equipamentos, mobiliário ou mesmo o extravio de materiais e/ou equipamentos no **Termo de Vistoria de Devolução**, o **CESSIONÁRIO** será obrigado ao

 CICB COMITÊ INTERMUNICIPAL DE CONVÊNIO DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
--	--	-------------------------

pagamento de indenização correspondente ao CICB.

Artigo 14° - O **CESSIONÁRIO** é responsável objetivamente civil e criminalmente, por qualquer dano que ele, terceiros por ele subcontratados ou expositores, provoquem nas áreas, infraestrutura, instalações e/ou equipamentos do CICB, seja pelo uso ou operação indevida, atos de vandalismo, e por acidentes envolvendo pessoas, sejam participantes do evento, empregados ou prepostos e subcontratados do **CESSIONÁRIO**.

ÁREAS DO CICB

Artigo 15° - A Coordenação Operacional do CICB, irá garantir a entrega das áreas contratadas, objeto do contrato de cessão onerosa, limpas e desimpedidas para início da fase montagem do evento.

- I. O CICB foi concebido para receber diferentes eventos simultaneamente, preservando e valorizando a privacidade, o bem-estar, o conforto térmico e acústico de cada evento. São 4 portarias de entrada/saída; 3 pisos de estacionamento cobertos; 4 torres de acesso com 2 elevadores cada; 1 torre com 1 elevador exclusivo para serviços; escadas para acesso e saída em cada torre; 2 escadas rolantes; sistema de ar condicionado com capacidade de 1.200 TR e dupla filtragem; 1 cozinha de produção com capacidade de produção de 6.000 refeições a cada 30 minutos; grupo gerador com capacidade de 3.750 kVA; 1 cozinha de distribuição; 2 cozinhas de apoio; Restaurante com capacidade para 1.300 pessoas; Café Bistrô com capacidade para 250 pessoas; 7 salas Vips com elevadores privativos e acesso exclusivo pelo estacionamento, permitindo a criação de diferentes possibilidades logísticas para controle e otimização de entradas e saídas privativas; áreas técnicas específicas; salas e ambientes modulares pela utilização de divisórias acústicas de classe mundial Wall System HUFCOR.
- II. Plantas dos pisos, instalações e infraestrutura devem ser solicitadas à Coordenação Operacional do CICB, que será responsável por responder e prover o suporte técnico às solicitações nas datas a serem acordadas junto ao **CESSIONÁRIO** e seus prepostos.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Artigo 16° - Além das áreas, instalações e equipamentos contratados, o CICB disponibilizará ao **CESSIONÁRIO** a infraestrutura de instalações abaixo:

- I. Iluminação básica nas áreas contratadas durante toda as etapas do evento;
- II. Sistema de alarme de incêndio, detectores de fumaça e rede de sprinklers aprovada pelo Corpo de Bombeiros;
- III. Rede de abastecimento de água nos banheiros e áreas comuns, bem como a infraestrutura para escoamento das águas servidas;
- III. Rede estruturada de voz, dados e telecomunicações previstas no Plano do Evento. Caso o **CESSIONÁRIO** necessite de ponto e terminal telefônico fornecido pelo CICB, serão cobrados, ao final do evento, do **CESSIONÁRIO**, os custos dos equipamentos e instalações solicitadas, bem como o custo dos respectivos consumos realizados no período de vigência do contrato de cessão onerosa;
- IV. Infraestrutura de climatização central com chillers, equipamentos cassetes nas áreas contratadas, e sistema automatizado para controle de temperatura do ar condicionado em cada ambiente;
- V. Infraestrutura para instalação de equipamentos de sonorização nas áreas contratadas. Os equipamentos e projeto de sonorização deverão ser providenciados pelo **CESSIONÁRIO**;
- VI. Escadas rolantes, elevadores sociais e de serviços, rampas de acesso e escadas sociais e de serviço para agilizar o acesso aos ambientes do evento;

A Coordenação Operacional do CICB, poderá disponibilizar o mobiliário disponível no limite do quantitativo existente, obedecendo o **Plano do Evento**, sendo vedado ao **CESSIONÁRIO** cedê-lo para uso de terceiros, ainda que expositores;

- VII. Área para o posto de atendimento médico de emergência, serviços de suporte médico, UTI móvel para operar durante todas as etapas do evento;
- VIII. DOCAS para carga e descarga de materiais do evento;
- IX. Máquinas de autosserviço abastecidas com produtos alimentícios, sucos, águas e refrigerantes;
- X. Cafeteria e Lanchonete, desde que faça parte das áreas contratadas;
- XI. Cozinha de apoio e copas, desde que faça parte das áreas contratadas;

 CICB CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNICATIVA E DE COORDENAÇÃO	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-------------------------

XII. Restaurante de eventos, desde que faça parte das áreas contratadas;

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Artigo 17º O CICB fornecerá ao **CESSIONÁRIO**, os seguintes serviços de suporte durante todas as etapas do evento:

- I. Reparos nos equipamentos e sistemas pertencentes a infraestrutura básica do CICB;
- II. Reparos na iluminação das áreas comuns e externas;
- III. Reparos hidráulicos nos sanitários;
- IV. Reparos de elétrica para interruptores, tomadas e quadros elétricos pertencentes a infraestrutura elétrica do CICB, bem como suporte qualificado nas subestações;
- V. Agentes de Portaria nas Portarias 1 e 3 para registro de entrada e saída de carros, caminhões e pessoas;
- VI. Instalação e ativação de linhas telefônicas e ramais internos para atender às necessidades previstas pelo **CESSIONÁRIO** no Plano de Evento. Eventuais consumos gerados pela utilização das linhas e terminais telefônicos, serão tarifados e cobrados ao final do evento do **CESSIONÁRIO**.

Fornecedores Exclusivos e Credenciados

Artigo 18º - Conceito: O modelo de gestão do CICB, além de seguir os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, tem como ponto focal a melhoria contínua das relações com clientes. Assim, foram criados critérios para credenciar e autorizar fornecedores de produtos e serviços em eventos, para que o **CESSIONÁRIO** usufrua dos mesmos padrões de gestão e qualidade oferecidos pelo CICB.

Parágrafo Único. Os fornecedores autorizados a prestação de serviços no CICB, foram classificados em 2 (duas) categorias: **Fornecedor Exclusivo** e **Fornecedor Credenciado**.

O **Fornecedor Exclusivo** atende aos serviços reconhecidos como de missão crítica e essenciais durante todas as fases de um evento. Os critérios para seleção adotados, primaram por selecionar o melhor fornecedor de cada categoria de serviço de missão crítica, com base no histórico e experiência comprovada no segmento, padrões comerciais e de serviços adequados e certificados pelas autoridades e entidades do setor, com o intuito de melhor atender as expectativas dos **CESSIONÁRIOS**.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** poderá utilizar outro fornecedor de sua preferência, desde que o fornecedor exclusivo não consiga comprovar capacidade técnica para atender as expectativas de serviço desejado pelo **CESSIONÁRIO**, ou pratique política comercial incompatível e abusiva, quando comparada a outros 3 orçamentos para fornecimento de serviços similares.

Parágrafo segundo. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a instalação de postos volantes ou lanchonetes nas áreas contratadas para o evento junto aos fornecedores exclusivos de alimentação. Neste caso, o **CESSIONÁRIO** deverá negociar junto ao fornecedor os custos de montagem, mobiliário adicional, limpeza e respectiva desmontagem das estruturas móveis.

O **Fornecedor Credenciado** atende a outras demandas importantes do evento, porém não consideradas como missões críticas. O CICB disponibiliza ao **CESSIONÁRIO**, uma extensa relação de fornecedores credenciados. Caso seja necessária a contratação de fornecedor não credenciado, o **CESSIONÁRIO** deverá informar à área de Gestão de Parcerias e Fornecedores do CICB, para que esta oriente o fornecedor quanto ao procedimento para a permissão da prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Artigo 19º - Compete ao **CESSIONÁRIO**:

- I. Informar o nome e telefone para contato do responsável que estará presente durante as fases do evento, e que será responsável por responder e orientar questões técnicas e operacionais do evento;
- II. Permitir o livre acesso da equipe operacional e de manutenção do CICB nas áreas contratadas, para eventual suporte técnico e ações corretivas na infraestrutura utilizada;
- III. Orientar o uso de crachás de identificação para acesso as áreas do evento, pelos seus funcionários e subcontratados;
- IV. Utilizar fitas dupla face 3M ou equivalente para a demarcação nos pisos do layout dos ambientes que deverão

 CICB COMITÊ INTERMUNICIPAL DE CONVÊNIO DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
--	--	-------------------------

abrigar stands ou montagens especiais;

- V. Proibir a utilização de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano aos locais demarcados;
- VI. Orientar a montagem de estandes, palcos e estruturas com proteção dos pisos existentes, por meio da superposição de piso removível, uso de carpete, ou utilizando piso removível, bem como a construção de estrutura espacial que permita a distribuição das instalações elétricas de forma protegida;
- VII. Responsabilizar-se pela sinalização interna e externa específica do evento, entradas e orientação de acessos aos salões de exposições, auditórios e salas de apoio;
- VIII. Proibir o acesso as áreas técnicas do CICB, a saber: subestações de energia, central de ar condicionado, central de água quente, caixas d'água, sala de controle geral – alarmes, cftv, som e telecomunicações. Caso necessário, o **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a equipe operacional do CICB, responsável pelo correto encaminhamento e solução de eventual ocorrência que demande acesso aos locais citados;
- IX. Utilizar as docas exclusivamente para carga e descarga de mercadorias e equipamentos e, vedada, em qualquer hipótese, a guarda de qualquer tipo de carga nestes locais;
- X. Utilizar somente tanques de serviço próprios para lavagem de material de pintura e outros, usados na montagem, sendo terminantemente proibida a utilização dos sanitários para tal fim;
- XI. Conservar limpas as áreas contratadas, áreas comuns e de serviço durante todas as fases do evento;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as recomendações técnicas da ABNT e dos órgãos públicos de controle ambiental, bem como da legislação aplicável;
- XIII. Tomar conhecimento e dar o aceite nos boletins diários de ocorrências ou danos, apresentados pelos representantes do locador.
- XIV. Proibir a utilização de produtos derivados de petróleo ou derivados químicos sobre os pisos dos salões de exposições;
- XV. Proibir a entrada de bebidas e gêneros alimentícios no CICB, especificamente durante a fase evento para garantir a segurança alimentar dos participantes, bem como orientar os seguranças a impedir que participantes entrem nas dependências do evento.
- XVI. Fixar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes, divisórias ou portas durante todas as fases do evento;
- XVII. Proibir qualquer tipo de montagem:
 - a. A uma distância inferior a 80 centímetros de hidrantes ou que impeçam o livre acesso a eles;
 - b. Em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às saídas de emergências;
 - c. A uma distância inferior a quatro metros dos postos de serviços na área de alimentação, sanitários, posto médico, escadas, elevador ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso a tais instalações;
 - d. Fixar nos tetos ou paredes, cartazes, panos, tapeçarias, quadros ou similares com utilização de pregos, ganchos, percevejos, ou qualquer tipo de colagem;
 - e. Utilizando materiais ou substâncias de fácil combustão nas áreas contratadas ou comuns do CICB, bem como uso explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, de difícil remoção e limpeza;
 - f. Utilizar, a qualquer pretexto, botijão de gás liquefeito e por em funcionamento motores de combustão;
 - g. Usar equipamentos que possam exalar quaisquer tipos de gases, tóxicos ou não, fumaça ou gorduras, dentro das áreas de feiras e eventos, a menos que a localização de tais equipamentos permita a instalação especial de exaustores ou supressores dos efeitos tóxicos para os gases produzidos, conforme autorização escrita do Departamento Operacional;
 - h. Utilizar GLP (gás liquefeito de petróleo), motores à explosão ou combustão interna, explosivos, combustíveis e qualquer outro elemento gerador de perigo de incêndio ou explosão;
 - i. Permitir a permanência de pessoal próprio ou contratado no interior do CICB, após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança e limpeza, devidamente credenciado e identificado;

LIMITES DE CAPACIDADE DE CARGA

 CICB CENTRO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
--	--	-----------------------------------

Artigo 20° - Caso o **CESSIONÁRIO** necessite instalar equipamentos com peso superior a 300 kg/m² (trezentos quilos por metro quadrado), deverá consultar a equipe operacional e engenharia do CICB, que irá orientar a melhor forma de instalação, a fim de evitar danos a estrutura da área utilizada.

Artigo 21° - Para assegurar o cumprimento dos limites de capacidade de carga, o **CESSIONÁRIO** deverá exigir dos expositores informações sobre o peso dos equipamentos e dos meios de transporte pesados, em declaração escrita cujas cópias deverão ser encaminhadas ao locador até 15 (quinze) dias antes do início da montagem, para planejamento de alternativas em hipóteses de riscos patrimoniais ou pessoais.

SEGURANÇA E CONTROLE

Artigo 22° - É de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO** a segurança interna e externa dentro dos limites do CICB durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem. O CICB não poderá ser responsabilizado por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Artigo 23° - A empresa de segurança contratada para o evento, deverá a apresentar à equipe operacional do CICB, em até 12 horas antes do início do evento, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, e a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

Artigo 24° - É obrigatório que a equipe de segurança seja chefiada, durante todo o evento, direta e pessoalmente por profissionais de comprovada idoneidade e experiência, que deverá estar presente durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento, qualquer que seja a dimensão da equipe para qualquer dessas etapas.

Artigo 25° - Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área contratada ou áreas comuns do CICB, durante todas as fases do evento. Em casos de real necessidade, gerados pela guarda de equipamentos de alta tecnologia, bens, valores, ou visitas oficiais, a equipe operacional do CICB deverá ser acionada, para autorizar em conjunto com a chefia da equipe de segurança o acesso de equipe armada.

Artigo 26 °- É obrigatório que a equipe de segurança porte e utilize aparelhagem de intercomunicação sem fio, para eficiência e garantia de rapidez da vigilância

Artigo 27° - A fim de resguardar a segurança do público e dos expositores, o **CESSIONÁRIO** deve observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público, e exigir dos expositores a instalação, em seus stands, de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 28° - Na realização de "shows" e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve o **CESSIONÁRIO** manter equipe especial de atendimento e vigilância, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites da capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, o locador poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais.

Artigo 29° - Na realização de "shows" e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, deve ainda o **CESSIONÁRIO**:

- I. Detectar e reprimir a venda ou circulação de ingressos em desacordo com o modelo adotado para o evento ou em número superior ao previamente estabelecido, conforme aprovado pelo Departamento Operacional, constituindo pressuposto de falsificação pelo **CESSIONÁRIO** a ocorrência de excesso de lotação ou apresentação de ingressos não padronizados, caso em que o locador processará judicialmente o **CESSIONÁRIO** e/ ou outros responsáveis ou envolvidos em tais irregularidades;

 CICB COMITÊ INTERMUNICIPAL DE CONVÊNIOS DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-------------------------

- II. Na operação de bilheterias e catracas, manter equipe de segurança especial no local do evento;
- III. Manter um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do CICB, até 100 metros em torno de sua área construída;
- IV. Nos eventos de público superior a 1.000 pessoas será obrigatória a presença de brigadistas durante a realização;
- V. Respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;

Artigo 30° - No caso de feiras e mostras especializadas, deverá o **CESSIONÁRIO** verificar como condição para inscrição ou participação no evento a idoneidade e legitimidade do expositor ou participante e a efetiva titularidade de alegada, representação comercial da empresa e dos produtos que exporá à venda. O CICB se exime de toda e qualquer responsabilidade em caso de procedimentos judiciais ou reclamações de terceiros quanto a tais quesitos.

Artigo 31° - O **CESSIONÁRIO** poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrário aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.

SEGUROS

Artigo 32° O **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- I. Contratar seguro, com companhias idôneas e autorizadas a operarem no Brasil, com cobertura contra Incêndio, Pânico, Tumulto, Explosão, Desmoronamento, Inundação, e de Responsabilidade Civil por danos pessoais e materiais, dos espaços disponibilizados e todas as instalações e benfeitorias, inclusive para as hipóteses de o sinistro ser causado por terceiros;
- II. Especificamente em relação ao Contrato do Seguro de Responsabilidade Civil, deverá cobrir os prejuízos pessoais que ele poderá causar a terceiros, notadamente ao **CESSIONÁRIO**, e aos terceiros que têm relações com este - tais como seus funcionários e aos expositores/congressistas/visitantes;
- III. O seguro deverá garantir todo o período de disponibilização dos espaços (montagem, realização e desmontagem) e ter um valor suficiente para cobrir a totalidade do eventual sinistro;
- IV. Apresentar ao CICB o documento original e entregar uma cópia da(s) apólice(s), deste(s) seguro(s), quitadas, até o início da fase montagem do Evento.

Artigo 33° - Os limites da apólice não restringem ou atenuam a responsabilidade civil do **CESSIONÁRIO**, caso ocorram danos superiores ao seguro contratado.

PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES

Artigo 34° - Considera-se publicidade qualquer manifestação visando à exposição do nome e características do evento, dos patrocinadores ou organizadores, tais como a distribuição de folhetos, exposição de faixas, cartazes, bandeiras, *banners*, balões, e a colocação de veículos em locais estratégicos que possam, por sua posição, aparecer em filmes, fotos e tomadas feitas pela mídia.

Parágrafo Primeiro - O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade apenas no interior das áreas locadas, sem que acarrete qualquer custo adicional, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento Técnico.

Parágrafo Segundo - O **CESSIONÁRIO** poderá promover publicidade fora das áreas locadas, ou na área externa do CICB, mediante prévia autorização da área operacional do CICB, e poderá ser passível de cobrança, quando da divulgação da marca de terceiros, e não apenas da divulgação do nome do evento.

Parágrafo Terceiro - O **CESSIONÁRIO** deverá requerer a orientação da área operacional do CICB para fixar o material publicitário a fim de evitar a ocorrência de danos patrimoniais.

Artigo 35° - Toda a publicidade deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, e proibição de discriminação racial, religiosa etc., cabendo ao locador o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive com o concurso de força policial.

 CICB CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-----------------------------------

Artigo 36° - É terminantemente proibido ao **CESSIONÁRIO** utilizar-se do nome CICB em toda e qualquer peça publicitária e/ou promocional, antes da assinatura do contrato de permissão de uso.

Artigo 37° - Toda a divulgação do evento, destinada a convocar o público ao comparecimento, deverá informar claramente se o evento tem custos, as condições de participação, bem como advertir a respeito da proibição de entrada de pessoas com alimentos e bebidas.

ANEXOS

Orientações sobre instalações elétricas

Relação de fornecedores exclusivos

 CICB CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRASÍLIA	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-------------------------

Item	Nome	Descrição	Observações	Ação
ENERGIA ELÉTRICA				
1	Cabine Primária e sistema de distribuição de energia no CICB	Artigo 16º - A solução de energia do CICB foi projetada para atender as mais diversas necessidades de suprimento de energia de um evento. A espinha dorsal do projeto de energia contempla 1 cabine primária e 3 subestações para rebaixamento de tensão, que permitem balanceamento e flexibilidade na distribuição da energia nas áreas, que são suportados por Quadros Gerais para conexão de equipamentos específicos do evento, complementado por malhas de distribuição, caixas e canaletas de piso.	Orientação do usuário	Projeto elétrico, plantas dos pisos com localização dos quadros de distribuição de energia e malha de piso com respectivas capacidades disponíveis poderá ser solicitado pelo preposto autorizado do CESSIONÁRIO junto a Coordenação Operacional do CICB.
2	Grupo Gerador	Para a garantia do suprimento de energia no evento de forma ininterrupta ou "stand by", a solução de energia do CICB conta ainda com 6 geradores CUMMINS de 365 kVA ligado em série para operação em "rampa" com automação SIEMENS. A capacidade nominal de energia é de 3.750 kVA.	Caso o CESSIONÁRIO necessite utilizar o grupo gerador no modo "contínuo" ou no modo "stand by" deverá contatar a Coordenação Operacional do CICB, para a respectiva contratação, caso a mesma não tenha sido objeto do contrato de cessão onerosa celebrado entre o CESSIONÁRIO e o CICB	O CESSIONÁRIO, seus prepostos e/ou subcontratados deverão verificar no contrato de cessão onerosa o modelo de fornecimento de energia contratado.
3	Tensão	A energia é fornecida na tensão 220 volts monofásico e 380 volts trifásico.	As tomadas de piso são STECK de 32 ampères	Caso o CESSIONÁRIO necessite de tomadas STECK para conectar equipamentos, deverá solicitar à Coordenação Operacional do CICB. Este fornecimento terá custo adicional.
4	Caixas de Piso	As caixas de piso distribuídas nos Pisos 1 e 3, contemplam 1 tomada STEK de 32 ampères, 2 pontos de rede estruturada para conexão de pontos de rede ou telefonia	Ver plantas dos pisos e malha de distribuição	
5	Equipe Técnica	O CICB, durante todas as etapas do evento: montagem, evento e desmontagem mantém equipe técnica qualificada para manutenção e suporte da infraestrutura básica que faz parte da contratação	Esta equipe também esta apta a esclarecer dúvidas técnicas de instalação do CESSIONÁRIO, seus prepostos e subcontratados.	O CESSIONÁRIO, seus prepostos e/ou subcontratados poderão solicitar o suporte técnico da equipe de instalações elétricas junto a Coordenação Operacional do CICB.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONARIO - INSTALAÇÕES ELETRICAS DO EVENTO

Item	Denominação	Descrição	Observações	Ação
6		O CESSIONÁRIO é responsável por proceder às instalações elétricas, distribuição de força a partir do ponto fornecido pelo CICB para todos os pontos e estandes, caso existam, por meio de caixa com disjuntores de proteção, observados os limites de carga instalada de cada ponto previsto no Plano do Evento. O CESSIONÁRIO deverá ainda:	IMPORTANTE. Eliminar o risco de acidentes causados por instalações inadequadas.	MANDATÓRI O
		I. Aterrar todos os estandes de estrutura metálica, para impedir choques Elétricos;		
		II. Instalar, a partir do ponto de força fornecido pelo CICB, ramais trifásicos com neutro e terra, com cabos ou fios de cobre e isolamento antichamas e disjuntores ou chaves com fusíveis, em caixas apropriadas para proteção de sobrecargas nas linhas e Circuitos;		
		III. Instalar quadro geral de distribuição com circuitos distintos de iluminação e tomadas com proteção específica;		
		IV. Proceder à passagem de fios e cabos e à instalação de chaves e disjuntores com total observância das normas de segurança, constantes da NBR;		
		V. Ligar ao circuito terra as estruturas metálicas e quadros de distribuição;		
		VI. Utilizar somente fios e cabos com isolamento compatível e adequados a capacidade de carga elétrica utilizada, ligando-os somente aos pontos de força indicados nas plantas aprovadas pela Coordenação Operacional do CICB, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais. Todos os circuitos deverão possuir condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra da Instalação;		
		VII. Desligar os circuitos de energia elétrica dos estandes após o encerramento das atividades diárias do evento, devendo as cargas especiais, que eventualmente não possam ser desligadas, estar ligadas a circuitos independentes e sinalizados nos quadros de distribuição de energia;		
		VIII. Não permitir ligações diretas nas caixas do piso. Fica o CESSIONÁRIO e seu preposto técnico responsável pela supervisão das instalações efetuadas por terceiros ou Subcontratados;		
		IX. Caso o CESSIONÁRIO necessite de pontos de energia adicionais, a Coordenação Operacional do CICB irá analisar a viabilidade técnica em tempo hábil. O custo do ponto de energia adicional é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e deverá ser pago ao final do evento pelo CESSIONÁRIO;		
		X. Equipamento com consumo superior a 10 ampéres, deverão ser alimentados por circuitos independentes acomodados em caixa de ligação construídos conforme as Normas NBR-7845, IEC-309 e IEC-309-2. O circuito de aterramento deverá estar conectado ao equipamento;		
		XI. O CESSIONÁRIO é responsável e deverá assegurar que os prepostos técnicos, subcontratados e/ou funcionários e prestadores de serviço da empresa montadora do evento e contratantes de stands, caso existam, cumpram as Normas de Segurança MTE, incluindo a NR-10 para trabalhos com eletricidade;		

FORNECEDOR	TIPO DE SERVIÇO	LIMITE DE PESSOAS	CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
BANQUETERIA RIO 40	Almoço / Jantar Estilo Buffet	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Almoço / Jantar Estilo Buffet	1000 pax	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Almoço / Jantar com serviço À La Carte	1000 pax	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Almoço / Jantar por Adesão	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Almoço / Jantar por Adesão	1000 pax	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Coffee Break, Welcome Coffe, Petit Four	Ilimitado	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Coffee Break, Welcome Coffe, Petit Four	Ilimitado	(*) PACOTE
BANQUETERIA RIO 40	Coquetel / Brunch	Ilimitado	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Coquetel / Brunch	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Coquetel / Brunch	1000 pax	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Lanchonete volante	Ilimitado	Sem Restrições
BANQUETERIA RIO 40	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
EL BOSQUE BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
TORTERIA GIULLIANA	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
COFFEE BREAK BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
RENATA LA PORTA BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
BUFFET DA CORTE	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições
UNIQUE BUFFET	Serviços de apoio: Kit lanche, serviço em stands, salas VIP e camarotes	Ilimitado	Sem Restrições

 CICB CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REGULAMENTO TECNICO DO CENTRO INTERNACIONAL DE CONVENÇÕES DO BRASIL	REVISÃO 4..0
---	--	-------------------------

FORNECEDOR	TIPO DE SERVIÇO	LIMITE DE PESSOAS	CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
JE Locações	Palco, Arquibancadas, Aluma locks, Plataforma elevatória, Andaime, Cadeiras estofadas para auditório	Ilimitado	Sem Restrições
JE Estacionamento	Estacionamento/Manobristas	Ilimitado	Sem Restrições
Wixx	Internet	Ilimitado	Sem Restrições
Griffo	Segurança	Ilimitado	Sem Restrições
Arcanjos Life	Serviços Médicos e Brigada de incêndio	Ilimitado	Sem Restrições